

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002174/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008129/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002463/2008-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.002448/2007-72

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDINO CRUZ DO NASCIMENTO e por seu Secretário Geral, Sr(a). ORNILO DIAS DE SOUZA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais, dos trabalhadores na indústria da construção civil do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação: As empresas concederão um reajuste salarial de **8,51% (oito vírgula cinquenta e um por cento)**, aplicados sobre os salários de 30 de abril de 2008, para àquelas que não concederam reajuste espontâneo.

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

A clausula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação: Aos empregados admitidos após a data-base, será concedido o mesmo percentual de aumento constante da cláusula 1ª (primeira), proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, conforme

<u>TABELA DE PROPORCIONALIDADE</u>		
<u>MÊS</u>	<u>DE</u>	<u>ADMISSÃO</u>
<u>PERCENTUAL</u>		
Junho/2007	
7,80%		
Julho/2007	
7,09%		
Agosto/2007	
6,38%		
Setembro/2007	
5,67%		
Outubro/2007	
4,96%		
Novembro/2007	
4,25%		
Dezembro/2007	
3,55%		
Janeiro/2008.....	
2,84%		
Fevereiro/2008	
2,13%		
Março/2008	
1,42%		
Abril/2008	
0,71%		

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

A clausula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

PROFISSIONAIS - R\$ 885,83 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

SERVENTES - R\$ 679,82 (Seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SERVENTES:- Admitidos após 01 de maio de 2008, perceberão um piso de **R\$ 607,00 (Seiscentos e sete reais)**, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Após este prazo passará para o piso do servente **R\$ 679,82 (Seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO:- Admitidos após 01

de maio de 2008, perceberão um piso de **R\$ 699,76(Seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Após este prazo passará para o piso do profissional **R\$ 885,83 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

A clausula setima da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação: As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

1 - **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
OU

2 - **TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 10,50 (dez reais e cinqüenta centavos)** cada. O empregado receberá tanto Ticket' s Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1 - Para o empregado alojado receberá 1 (um) Ticket Refeição, para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês.
OU

3 - **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 30 (trinta) quilos contendo os itens da tabela abaixo:

<u>QUANTIDADE DOS PRODUTOS</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA – 30 QUILOS DISCRIMINAÇÃO</u>
10	quilos	arroz
05	pacotes	açúcar 1kg
03	pacotes	farinha de trigo
1kg		
02	latas	óleo de soja 900
ml		
02	pacotes	feijão carioca 1kg
01	frasco	vinagre 750 ml
02	pacotes	farinha de
mandioca crua 500g		
01	pacote	sal 1kg
02	pacotes	macarrão esp.
c/ovos 500g		
01	lata	polpa de tomate
01	lata	sardinha 135g
01	pacote	gelatina em pó
85g		
01	lata	goiabada 700g
01	pacote	sabão em
pedra1kg		

01	pacote	sabão em pó 1kg
02	pacote	sabonete 90g
01	lata	leite em pó
instantâneo 400g		
01	pacote	café 500g

3.1 - Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

OU

4 - **TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO,**

equivalente à CESTA BÁSICA acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As empresas subsidiarão o fornecimento da **refeição/alimentação** nas hipóteses acima no mínimo, 96% (noventa e seis por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção um café da manhã composto de: um copo de leite, café e dois pães com margarina e queijo; e uma fruta da época, sendo que à parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As empresas concederão a todos os seus empregados, independente de função ou do tempo de registro, até o dia 30 de junho de 2008, em uma única parcela, um abono no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em pecúnia ou em cesta-básica, de valor não inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ou ainda, em ticket' s refeição, de valor não inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para as empresas que já fornecem ticket' s-refeição

PARÁGRAFO QUARTO:- Qualquer uma das modalidades estabelecidas no **parágrafo terceiro**, escolhida pela empresa, não incorporará aos salários ou as remunerações, e, não gerará encargos sociais ao empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A clausula quadragésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passá a viger com a seguinte redação: As empresas e autônomos do Setor da Construção Civil, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, respeitando-se assim decisão já estabelecida pela categoria econômica em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.07.1991, especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 191603 do livro C-23, às folhas 232, em guia a ser emitida pelo próprio Sindicato,

conforme tabela abaixo:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER VALOR DO BOLETO		
<u>Nº Funcionários</u>	<u>Percentual</u>	<u>Valor p/ cálculo</u>
<u>Valor a Recolher</u>		
	Empresas	
00 a 00	10%	862,96
86,30		
01 a 05	12%	“
103,56		
06 a 10	15%	“
129,44		
11 a 15	20%	“
172,59		
16 a 20	30%	“
258,89		
21 a 25	40%	“
345,18		
26 a 50	50%	“
431,48		
51 a 80	70%	“
604,07		
81 a 100	100%	“
862,96		
101 acima -	consultar o Sindicato	
	Autônomos sem empregados	
00 a 00		
58,05		
(Nos casos dos autônomos favor consultar o Sindicato)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - CONVENIO MEDICO HOSPITALAR

Até 29 de agosto de 2008, as partes estudarão a forma mais adequada de implantação do convenio medico hospitalar nas empresas abrangidas por esta convenção ora aditada, para que possam dar uma melhor assistencia medica subsidiada a seus empregados e dependentes diretos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA
CONVENÇÃO VIGENTE**

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais Cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, as quais não foram expressamente alteradas pelo presente **Termo Aditivo**.

GERALDINO CRUZ DO NASCIMENTO
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ORNILO DIAS DE SOUZA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA
Presidente
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .